

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.291 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

INTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE BUENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados a Cultura e ao Patrimônio Cultural.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC, compete ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O FUMPAC destina-se:

- I ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura;
- II à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;
- III à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;
- IV ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura;
- V à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município;
- VI a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.
- Art.. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- I dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas;
 - a) participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

- b) venda de publicações e edições relativas a Cultura;
- IV patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- V demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII Transferências **decorrentes do repasse do ICMS estadual**, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.
- § 1º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural FUMPAC, serão deliberados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Buenópolis.
- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:
- I nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- II na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal ;
- III nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio a Cultura e dos membros do COMPAC;
- IV no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;
- V nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas à Cultura do Município; VI na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- VII nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;
- VIII na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.
- IX no custeio de eventos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

X– no custeio da participação societária do Município na Associação da Cultura ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, o qual deverá prestar contas anualmente de suas atividades ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal Do Patrimônio Cultural – FUMPAC, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buenópolis, 11 de Dezembro de 2009.

Edivaldo Nascimento dos Anjos

Prefeito Municipal